

LEI Nº 1365, DE 20 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais através de sua Secretaria de Segurança Pública para construção, com recursos da Municipalidade, dos prédios da Cadeia Pública e da Delegacia de Polícia.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos provenientes de créditos suplementares ou especial, ou ainda, da anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DETERMINO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 20 de maio de 1992.

Dr. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara